



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÕES E PUBLICAÇÕES - SEEP

(Processo nº 408/07-7)

CONTRATO Nº 06/2007

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL através de sua Secretária Especial de Editoração e Publicações – SEEP e, do outro a CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do DF, para prestação de serviço de fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários nesta Secretaria, na forma abaixo:

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do DF, empresa pública do Distrito Federal, com sede no Av. Sibipiruna Lote 13/21 – Centro de Gestão, Águas Emendadas, Águas Claras-DF, telefones 3213-7347, 3213-7338 e 3213-7331 e fax 3213-7339, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada Companhia de Saneamento Ambiental do DF ou CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CPF nº 131.653.806-00 e CI nº MI 142.293, emitida pela SSP/MG, e pelo seu Diretor de Produção e Comercialização, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, CPF nº 236131496-72 e CI nº 525.098, emitida pela SSP-DF, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, ratificada por José Alexandre Lima Gazineo, Diretor da SADM, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Ato nº 29, de 2003, e suas alterações, da Comissão Diretora do SENADO, e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para os próprios da SEEP, especificados como: Bloco I – Subsecretaria Industrial – SSIND (3.362,00 m²); Bloco II – Subsecretaria Industrial – SSIND (3.539,00 m²); Bloco III – Serviço de Acabamento da SSIND (2.906,00 m²); Bloco IV – Subsecretaria de Matérias Primas – SSMAPR e Subsecretaria de Apoio Técnico – SSATEC (1.505,00 m²); Bloco V – Depósito de Papel SSMAPR (3.673,00 m²).

m²); Bloco VI – Subsecretaria de Apoio Técnico –SSATEC e Subsecretaria Industrial – SSIND (3.505,00 m²); Bloco VII – Diretoria da SEEP, da SSATEC e SSMAPR (4.512,00 m²); Bloco VIII – Usina Geradora, SSATEC e SSIND (1.565,00 m²); Bloco IX – SSIND (160,00 m²); Bloco X – Almoxarifado 03 – SSMAPR (630,00 m²); conforme o disposto no Decreto nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a classificação e as tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele houvesse sido fielmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento sob as inscrições nº 363.549-1 e 008.425-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais destinados à execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas atualizadas, em conformidade com o art. 19 do Regulamento de Serviços, aprovado pelo Decreto nº. 20.658/99, de 30 de setembro de 1999.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A SEEP pagará à CONTRATADA o preço estimado mensal de R\$50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O preço total estimado do presente contrato para maio a dezembro de 2007 é de R\$609.000,00 (seiscentos e nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento das faturas referentes à parcela devida, em 01 (uma) vias, bem assim de 1 (uma) via da nota de empenho, ficando sempre condicionado à prévia atestação do órgão fiscalizador, o SEMAT-SSATEC – Subsecretária de Apoio Técnico, e observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 33903944, previstas no orçamento de 2007, independentemente de celebração do termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os exercícios futuros, a SEEP, emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Serviço de Manutenção Técnica – SEMATE da SSATEC, por intermédio do seu servidor devidamente designado, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº. 9, de 1996, fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestar as faturas e requisitar o conseqüente pagamento, certificando-se, antes, da existência de instrumento contratual vigente e pré-empenho, receber relatórios, bem como tomar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato poderá ser rescindido antes do término fixado no **caput** desta cláusula, devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da celebração e vigência do presente contrato, (nº 06/2007), pactuado em **08/05/2007**, fica expressamente **rescindido a partir desta data o Contrato nº 09/2003**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao SENADO ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

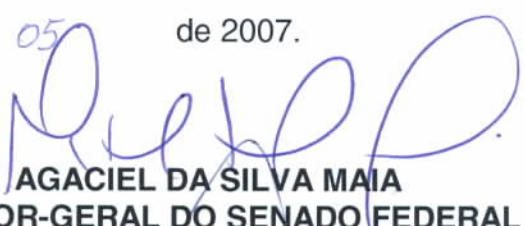
Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

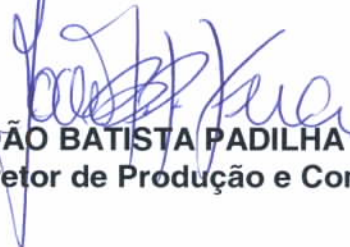
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 09 de 05 de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE


JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
Diretor de Produção e Comercialização


DIRETOR DA SSMAPR


DIRETORA DA SEEP